



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 011/2010.

Ibiúna, 30 de agosto de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Leia-se em Sessão.
Cópia aos Edis.
As comissões.
Ibiúna, 31/08/2010
Presidente


Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 011/10, desta data, que Dispõe sobre alteração da alínea "d", do inciso I e alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 076 de 19 de agosto de 2010 e da outras providências.

Tal solicitação se faz necessário devido ao tempo imperioso ao encerramento do exercício de 2010 e, abertura para o lançamento do IPTU do exercício de 2011

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 186/2010
Recebido em 31 de 08 de 2010
Prazo vencido em de do
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 31/08/2010





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

186/2010

1103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/10 - DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 31 DE 08 DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre alteração da alínea "d", do inciso I e alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 076 de 19 de agosto de 2010 e da outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que A Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos da alínea "d", do inciso I e alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 076 de 19 de dezembro de 2010, que passam a ter as seguintes redações.

"Artigo 2º - (...)

I - (...)

d) até 22/12/2010, terão redução de 70% (setenta por cento)

do valor de juros e multas;

II - (...)

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multas, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 22/12/2010;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e multas, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 22/12/2010;

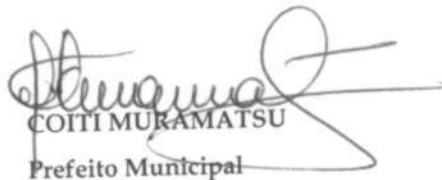
c) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multas, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 22/12/2010;

d) (...)."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/10. DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

Artigo 2º. Os débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa e débitos objetos de Ações de Execução Fiscal ajuizados até a data da publicação desta lei ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Em parcela Única:

- a) até 30/09/2010, terão redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;
- b) até 31/10/2010, terão redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) até 30/11/2010, terão redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas;

d) até 31/12/2010, terão redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multas;

e) terão direito também aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e encontram-se com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária;

II – De Forma Parcelada:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/12/2010.

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/12/2010.

c) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/12/2010.

d) terão direito também aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e se encontram com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária;

Artigo 3º - Os débitos objeto dos parcelamentos previstos nesta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações, implicarão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

no vencimento antecipado das parcelas subseqüentes e perda dos benefícios do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal

Artigo 4º - Nos parcelamentos previstos no inciso II do artigo 2º. desta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Artigo 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Artigo 6º - O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica confissão irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, administrativamente ou judicialmente.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.**

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 19 de agosto de 2010.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º. 186/2010

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis nesta data, o Projeto de Lei n.º. 186/2010 que “Dispõe sobre alteração da alínea “d”, do inciso I e alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 2º., da Lei Complementar n.º. 076 de 19 de agosto de 2010 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitem parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo alterar a alínea “d”, do inciso I e alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 2º., da Lei Complementar n.º. 076 de 19 de agosto de 2010 que “Disciplina o programa de recuperação de crédito fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal”, antecipando-se a data de solicitação dos benefícios da anistia, de 31 de dezembro de 2010, para 22 de dezembro de 2010, devido ao tempo imperioso do encerramento do exercício de 2010 e, abertura para o lançamento do IPTU do exercício de 2011, conforme justifica a mensagem da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal proporcionará aos contribuintes a redução do pagamento de juros de mora e multa moratória, para serem novamente incluídos no rol de adimplentes, com o consequente aumento da arrecadação municipal, repercutindo em benfeitorias a população Ibiunense, e a antecipação da data para solicitação da anistia possibilitará uma melhor controle das receitas oriundas da anistia antes do encerramento do ano de 2010.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 31 DE AGOSTO DE 2010.

Handwritten signature and initials, possibly "A 08".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 186/2010 - fls.02

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Anselmo Domingues Neto
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE- PRESIDENTE

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

Claudio Roberto Alves de Moraes
CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

José Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 186/2010 que "Dispõe sobre alteração da alínea "d", do inciso I e alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do artigo 2º., da Lei Complementar nº. 076 de 19 de agosto de 2010 e dá outras providências.";

Considerando que as alterações propostas a Lei Complementar nº. 076 que "Disciplina o programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal", se faz necessário devido ao tempo imperioso ao encerramento do exercício de 2010 e, abertura para o lançamento do IPTU do exercício de 2011, conforme justifica a mensagem da proposição;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 186/2010 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
31 DE AGOSTO DE 2010.**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 31 DE 08 DE 2010



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 156/2010

“Dispõe sobre alteração da alínea “d”, do inciso I e alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 076 de 19 de agosto de 2010 e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos da alínea “d”, do inciso I e alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 076 de 19 de agosto de 2010, que passam a ter as seguintes redações.

“Artigo 2º - (...)”

I - (...)”

d) até 22/12/2010, terão redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multas;

II - (...)”

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multas, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 22/12/2010;

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e multas, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 22/12/2010;

c) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multas, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 22/12/2010;

d) (...).”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.**


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES


JOSÉ BRASÍLIO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 342/2010

Ibiúna, 01 de setembro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 156/2010**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 11/10, nesta Casa tramitou com o nº. 186/2010 que “Dispõe sobre alteração da alínea “d”, do inciso I e alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 2º., da Lei Complementar nº. 076 de 19 de agosto de 2010 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi as 10/10
m/e*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 186/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 31 de agosto de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 186/2010, sendo aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 186/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 156/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 342/2010, da presente data.

Ibiúna, 01 de setembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo